



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000004/2020
Numero Processo : 000005/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

1 – PREÂMBULO

1.1-O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Coronel Bembem, 1477 – Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 4.1 deste Edital.

1.2-O pregão será realizado pelo Pregoeira Interina: **Thais Lopes de Lacerda**, e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA Nº. 14 de 17 de janeiro de 2.020, publicada no Quadro de Avisos no dia 17 de janeiro de 2.020, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 001, de 02 de janeiro de 2006, pertinente ao Pregão e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.1.3-As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando ciente de que a Prefeitura Municipal de Manga aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital a **Contratação de empresa para fornecimento de Leite Pasteurizado tipo C, para atender a rede municipal de ensino**, por parte do Município, dos itens especificados no Anexo I e no Termo de Referência deste instrumento convocatório, por meio de fornecimento em parcelado por um período de 12(doze) meses.

2.1.1- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente será adquirido em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Manga/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.1.2 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esclarecimentos Iniciais:

3.1.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS²

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

3.1.2 – Nesta licitação será firmada uma **Ata de Registro de Preços** que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Manga, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3.1.3 – Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-à a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

3.1.4 – Quando das contratações decorrentes do registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.2 – Condições de Participação

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.2.3 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2.4 – No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

3.2.5 – Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

ENDEREÇO : Praça Coronel Bembem,1477 - Centro

DATA : **13/02/2020 09:00:00**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo : 000005/2020

Modalidade : Pregão Presencial

Edital : 000004/2020

Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS³

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo : 000005/2020
Modalidade : Pregão Presencial
Edital : 000004/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

4.2 O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. (Acompanhado de cópia)

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada (de cartório) do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação, bem como, entregar ao pregoeiro: a) ou a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007); b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte).”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

5.5- O descumprimento do subitem 5.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame

5.6- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁴

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de entrega será de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras que será entregue a contratada, contendo a quantidade e os locais de entrega no município de Manga;

6.1.4 – Além da entrega nos locais indicados pelo município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidos, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer substituição dos produtos que estiver fora da especificação;

6.1.5 – Nome do Banco, agência e número da conta corrente do licitante;

6.1.6 – Termo de compromisso do licitante declarando que o objeto será entregue de boa qualidade; e sem mistura;

6.1.7- Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.8 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.1.9 A proposta deverá conter valor unitário e global, para cada item constante do Anexo I, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com duas (02) m casas decimais, à vista, validos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a Contratação de empresa para fornecimento de Leite Pasteurizado tipo C, para atender a rede municipal de ensino, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.4- Não serão aceitos envelopes via Correio, Fax ou qualquer meio postal.

6.5- As Propostas que estiverem em desacordo com o exigido no Anexo III e item 6-PROPOSTAS deste edital serão desclassificadas.

7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁵

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação com o Seguro Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio

7.2.6 – Alvará de Funcionamento da licitante;

7.2.7 – Alvará de Vigilância Sanitária Municipal

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.5 - DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.2. Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO VII**, deste Edital;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A documentação exigida neste procedimento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo **Pregoeiro ou membros da equipe de apoio**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁶

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

8.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

8.1.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.3. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

8.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

8.6. O Pregoeiro, manterá, em seu poder, os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local dia e hora indicados no **subitem 1.1.1**, deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

9.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no **item 5**, dos representantes das licitantes presentes;

9.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste, **excluirá** a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

9.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

9.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o **ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2;

9.5.1.1. Caso a licitante constate que as declarações citadas no **subitem 7.5**. Encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

9.5.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

9.5.3. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

9.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁷

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

9.7. Os **Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação**, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

9.8. O Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, **sendo desclassificadas** as propostas que;

9.8.2. Estiverem **em desacordo** com o descrito no **item 6**, deste Edital;

9.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;

9.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço;

9.12. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida no **subitem 9.11.**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

9.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.15. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.15.1 O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

9.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos **subitens 9.11 ou 9.13**, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁸

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

9.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

9.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.20. Com base na classificação citada no **subitem 9.10**, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **subitem 5.6** deste Edital, em conformidade com o §2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as seguintes regras:

9.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até **5%** (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 9.20.1**;

9.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no **subitem 9.20.1**;

9.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 9.20**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no **subitem 9.23**, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.23.1. **Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;**

9.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

9.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

9.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, na forma do **subitem 9.24**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope nº. “02”**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item “Documentação de Habilitação”;

9.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁹

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

9.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **2(dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.26.1**, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no **subitem 9.23 e posteriores**, deste Edital;

9.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do **subitem 9.26.2**, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

9.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

9.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

9.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto item da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

11.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

11.7. Os recursos e contra-razões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

11.8. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados juntos ao Setor de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Manga/MG na Praça Coronel Bembem, 1477 – centro - 39.460.000 – Manga/MG, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

11.09. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem 11.8.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.3 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

13.2- Durante a vigência da ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3.1- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

14.1- Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 30(trinta) minutos a contar da ordem de compras.

14.1.1- A Secretaria de Administração será responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preços** decorrentes desta licitação, sempre que solicitado pelos setores usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

14.2- Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na **Ata de Registro de Preços**, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

14.3- A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.4- O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na **Ata de Registro de Preços**, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

14.4.1- Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 001/2006, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1- **Pela recusa injustificada** para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos.

15.1.2- **Pelo atraso ou demora injustificados** para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor da proposta, até 02(dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

15.1.3- **Pela entrega em desacordo** com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10%(dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24(vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

15.2- Nos termos do art.7º da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS²

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

contratar com Administração Pública e descredenciada do registro cadastral de Fornecedores do Município de Manga/MG, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos;
- c) Na manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução.

15.3- A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 15.1 e 15.2 deste edital.

16- DO PROCEDIMENTO

16.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas.

16.2- No dias, hora e local, designados neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 5.1.

16.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 Documentação e Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de **Menor Preço – UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentando propostas em valores e superior em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor valor por item.

16.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 16.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

16.5.1- os lances serão realizados pelo menor preço unitário por item.

16.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de menor preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

16.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente a Às penalidades constantes do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

16.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pelo município.

16.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances de menor valor, será realizado o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS³

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

16.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

16.12- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(o) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

16.14- Nas situações previstas nos subitens 16.11 e 16.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.15- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

16.16- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.17- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.18- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

16.19- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.20- Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.21- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43 parágrafos 1º da LCP 123/06.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objetos desta licitação, correrão por conta das dotações informadas pelas secretarias.

17.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

17.3- A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

17.5- Da sessão de aberturas dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.6- Só terão direito a usar as palavras, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

17.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimentos, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da LCP 123/06.

17.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

17.9- Servidores Municipais assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estarão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

17.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, em folha tamanho A4.

17.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitações do Município de Manga, sem custos, no horário das 08h00 às 12h 00min de segunda a sexta feira, quando dias úteis.

17.12- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Termo de Referência e Descrição dos itens;
- Anexo II: Modelo de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- Anexo V: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo VII: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo IX : Minuta de Contrato

17.13- A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº.001/06 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Manga/MG, 30 de janeiro de 2020.

Thais Lopes de Lacerda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Pregoeira Interina**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000004/2020
Numero Processo : 000005/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

1. **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios (Leite pasteurizado tipo C) para atender a Alimentação Escolar da rede Municipal de Ensino.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, Embalagem de 01 litro.	Un	53.480	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo informações nutricionais, registro no órgão competente e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.

Valor médio estimado: R\$ 125.678,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais).

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente aquisição visa o fornecimento de leite pasteurizado tipo C para atender a Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Manga – MG.

3.CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só será aceito o fornecimento do produto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não será aceito produto cujo preço unitário exceda o valor médio encontrado no mercado. Não será aceito produto cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4. FORMA DE ENTREGA

1. A entrega do produto deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma parcelada entregue diretamente nos Setores de acordo a necessidade dos mesmos.
2. A empresa vencedora somente poderá entregar o produto previamente autorizado pelo Setor de Compras deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

5. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência 12(doze) meses. A empresa Contratada deverá executar a ata de registro de preços no decorrer dos 12(doze) meses, conforme a necessidade do Município, mediante a expedição de requisições (NAF).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer de execução do Contrato, obriga-se:

1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.
2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de gênero alimentício e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos mesmos.
3. Manter estoque regular do produto, de modo a poder atender de imediato as solicitações para atender os Setores do Município;
4. **A CONTRATADA** obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 07 às 17h, todos os dias da semana.
5. Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do produto adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 h (Quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
7. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.
8. Manter o absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação.
9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para realização do fornecimento que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.
10. Fornecer o produto de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁷

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. Autorizar o fornecimento do produto, mediante formulário a ser emitido pelo Setor de Compras e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento.
2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada.
3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. O Município de Manga poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**.
6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.
7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8. CONSUMO E CUSTO ESTIMADOS ANUALMENTE

1. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
2. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato.
3. Não haverá reajuste conforme legislação vigente.
4. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, no Setor Competente deste Município, acompanhada das Autorizações de Fornecimento e das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
2. A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos dos assuntos relativos à execução do Contrato.
3. A quantidade dos produtos para o consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do volume inicialmente estimado nesta licitação, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a alteração, observando o equilíbrio econômico-financeiro originado do Contrato e mantidas as demais cláusulas;
4. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado.
5. A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através do Setor competente deste Município ou de funcionário por ele indicado;
6. Declaramos, em conformidade com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os produtos a serem fornecidos são bens comuns.

10. Dotação Orçamentária:

- 02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.366.3005.2311.3.3.90.30.00.Material de Consumo

11. Duração do Contrato: 01 ano

12. Local e entrega do Objeto: O produto deve ser entregue semanalmente e ou conforme demanda, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁹**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ESCOLA	LOCALIDADE
EDUCAÇÃO INFANTIL	
CEIM ARVOREDO	MANGA
CEIM CONTOS DE FADAS	MANGA
CEIM NHANDUTIBA	NHANDUTIBA
CEIM PETER PAN	COMUNIDADE JUSTA I
CEIM SANTO ANTONIO	MANGA
CEIM MUNDO MÁGICO	COMUNIDADE BREJO SÃO CAETANO
NEASE ESTRELA	MANGA
ENSINO FUNDAMENTAL	
E. M. AUGUSTO BELÉM	CACHOEIRINHA
E. M. BEBEDOURO	COMUNIDADE JUSTA I
E. M. BRAULIO JOSÉ SANTANA	CANABRAVA
E. M. CASTELO BRANCO	PURIS
E. M. DOMINGOS PEREIRA LOPES	CONFINS
E. M. DONA MOSA	MANGA
E.M. EDSON FERREIRA SALES	MANGA
E. M. ILHA DA INGAZEIRA	ILHA DA INGAZEIRA
E. M. JESUINO JOSÉ DE OLIVEIRA	PEQUI
E. M. JOAQUIM ALVES GUIMARÃES	PAJEÚ
E. M. JOVINO LOPES DA SILVA	SÃO JOSÉ DAS TRAIÍRAS
E. M. MAMÉDIO PEREIRA	COMUNIDADE JUSTA II
E. M. MANGA VELHA	MANGA VELHA
E. M. MANOEL JOAQUIM LOPES	ESPINHO
E. M. PADRE RICARDO TRITSCHLER	MANGA
E. M. PRIANGU	FAZENDA PRIMAVERA
E. M. THIAGO GONÇALVES DA SILVA	PEDRA PRETA
AMAM	MANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **000004/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000004/2020
Numero Processo : 000005/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

1 - Local de entrega : Os produtos deverão ser entregues no município de Manga/MG nos setores determinado pelas Secretarias;

2 - Prazo de Contratação: 12 (doze) meses

3 – Prazo de validade da proposta: será de 60 dias.

4 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROC. LIC. PREGAO Nº. 000004 – TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P.TOTAL	MARCA DO PRODUTO
	TOTAL					

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS²

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no
subitem 5.6.2.1, do Edital, do Pregão Presencial nº. 000004/2020, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS³

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000004/2020
Numero Processo : 000005/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

_____(Razão Social da empresa), com sede na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº.

_____, vem, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, em atenção ao disposto no art. 4º,
VII, da Lei Federal nº. da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 000004/2020 do
Município de Manga/MG.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

Observações:

- 1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 2) esta Declaração deverá ser entregue junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

VI- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº. _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ().

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta Declaração faz parte do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁵

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação:

- a) Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Esta declaração faz parte do envelope de habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000004/2020
Numero Processo : 000005/2020
Data da Abertura : 13/02/2020 09:00:00

Aos dias do mês de _____ do ano de 2020, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 001/2006 de 02 de janeiro de 2006 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de Leite Pasteurizado tipo C, para atender a rede municipal de ensino
Período : 12 (doze) meses.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

Dados do Fornecedor Vencedor:

Nome do Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade/UF:	-
CEP:	
CNPJ:	
Representante:	
Carteira de Identidade:	
CPF:	

Itens do Fornecedor:

<<Fornecedor|ItemVencedor>>

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile.

1.3 – Os produtos deverão ser entregues em até 5 dias, após a entrega da autorização da compra, emitida pelo Setor de Compras.

1.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após conferência da entrega dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade enunero da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁷

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

1.6 – Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da entrega.

1.7 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

- 02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.366.3005.2311.3.3.90.30.00.Material de Consumo

1.8 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8.1 – Fica nomeado como fiscal desta Ata de Registro de Preço funcionário da secretaria municipal de educação, que atuará no acompanhamento do pedido e retirada dos produtos.

1.9 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

1.9.1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

1.9.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

1.9.3- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

1.9.4 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Manga, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do serviço;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº.8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

1.12 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial 000004/2020 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Manga, Minas Gerais, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Manga/MG, 30 de janeiro de 2020

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal de Manga
Contratante

<<NomeFornecedorr>>
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS⁹

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO P.P. Nº. 000005/2020

Contrato celebrado entre o **Município de Manga Minas Gerais**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, mediante requisições.

O MUNICIPIO DE MANGA MINAS GERAIS, estabelecido na Praça Coronel Bembem, nº. 1.477, Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº. 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo senhor Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela SSP/MG, celebram entre si o presente **Contrato** de prestação de serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. **000005/2020**, constante do Processo nº. **000004/2020**, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 455/2006 e com a Lei N.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de leite pasteurizado tipo C, por um período de **12**(doze) meses, com itens especificados no Anexo I e neste Termo de Referência deste instrumento convocatório, de conformidade com a necessidade do município, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº. **000004/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total previsto deste contrato é de R\$_____.

Parágrafo Único - O valor do Contrato, poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação. No caso de reajuste, será utilizado como indexador a variação do menor índice de reajuste divulgado pelo Governo Federal.

CLAUSULA QUARTA-DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo para a efetivação do pagamento será de até **30** (trinta) dias após a prestação dos serviços, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas na alínea “b”, do item 8.1 do Edital do Pregão Presencial nº. **000004/2020**, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº. 0001/2006, devendo ser realizada consulta na forma do item 8.9 do referido edital, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de hospedagens deverão ser realizados mediante a apresentação da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

-A Licitante vencedora deverá disponibilizar quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário. Deverá também fornecer ao hospede, café da manhã.

-As despesas com frigobar e outras correrão a conta do respectivo hospede

-Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, considerando como prioridade a satisfação do hospede encaminhado pelo município solucionando suas reclamações de imediato.

CLÁUSULA DECIMA - RESPONSABILIDADE

A contratada assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providencias e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, porventura aplicadas, desobrigando ainda a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO

A aprovação final do serviço ficará a cargo da contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A contratada se compromete a executar todos os serviços em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetivar o pagamento dos respectivos serviços conforme estipulado na minuta de contrato;
- b) Efetuar o controle e avaliação da execução deste termo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b)** pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02** (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Da aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula décima quinta, alíneas “a”, “b.1”, “b.2” e “b.3”, caberá defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do ato. No caso da sanção prevista na alínea “b.4” da Cláusula décima quinta, o prazo em que será facultada a defesa prévia é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, consoante determina o art. 87, §3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (Cláusula Quinta subitens b.1, b.2 e b.3), caberá recurso no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Os recursos contra a aplicação das penalidades previstos na Cláusula Quinta deverão ser dirigidos a Presidente desta Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLAUSULA DECIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGESIMA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

- 02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo
- 02.03.01.12.366.3005.2311.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O Edital de Pregão Presencial nº. **000004/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manga/MG, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS²

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br - licitacao@manga.mg.gov.br

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Manga/MG, ____/ ____/ 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada